

Lei nº 240-

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos e Salário de família do funcionalismo municipal e da outras providências."

Belso Torquato Junqueira,
Prefeito Municipal de Novo
Aguado, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Novo Aguado, decreta e eu promulgo a se-
quinte Lei:

Artigo 1º Os funcionários do quadro da Prefeitura
Municipal, passarão a perceber os
seus vencimentos de acordo com a
seguinte tabela:

	Venc. Atual - Anual br.\$	Numen- to br.\$	Novo Venc. Anual br.\$
Secretário - Contador	115.200,00	36.720,00	151.920,00
Adm. Municipal	75.600,00	36.720,00	112.320,00
Fiscais (2)	122.400,00	73.440,00	195.840,00
Escriturários (2)	168.000,00	73.440,00	241.440,00
Porteiro - contratado	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Tesoureiro	93.600,00	36.720,00	130.320,00
Boancador	86.400,00	36.720,00	123.120,00
Fiscal Matadouro	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Helador Cemitério	66.000,00	36.720,00	102.720,00

	Veric. Abtu- al Anual br. \$	Houmen- to br. \$	Novo Venc Anual br. \$
Boixeiro	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Boixeiro aposentado	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Jardineiros (2)	122.400,00	73.440,00	195.840,00
Gratador de Água	72.000,00	36.720,00	108.720,00
Operador Est. Água	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Encanador	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Servente Est. Água	61.200,00	36.720,00	97.920,00
Motorista Irrigador	68.400,00	36.720,00	105.120,00
Motorista	68.400,00	36.720,00	105.120,00
Tratorista	68.400,00	36.720,00	105.120,00
Professoras	300.000,00	189.600,00	489.600,00
Totais br \$	1.855.200,00	997.440,00	2.852.640,00

Artigo 2º Fica elevado de br \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para br \$ 300,00 (trezentos cruzeiros), o salário de família dos funcionários municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do exercício de 1961.

Artigo 4º Os trabalhadores "diaristas" da Prefeitura, que tenham completados e os que vierem a completar cinco (5) anos de efetivo exercício, passarão a fazer parte do quadro de mensalistas, com os mesmos direitos e vantagens dos atuais servidores dessa categoria.

§ Único - Os mensalistas e diaristas somente farão jus à percepção do salário mínimo, uma vez integralizado o tempo hora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 5 de dezembro de 1960.

Celso Torquato Junqueira
Celso Torquato Junqueira
- Prefeito Municipal -

Lei nº 241

“Dispõe sobre cancelamento de Dívida Flutuante.”

Celso Torquato Junqueira
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados do rol da Dívida Flutuante da Prefeitura, por se